



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.597, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

*Dispõe sobre a desafetação da destinação de uso original e autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso da área desafetada à **Associação dos Moradores da Região de Baixa do Charquinho e Adjacências** e à **Associação dos Moradores da Baixa do Custódio e Adjacências** e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de FRANCISCO SÁ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada da destinação original de uso Escola Municipal Marcolina Ferreira dos Reis 2, a área do imóvel a seguir caracterizada e descrita: "Um imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Francisco Sá (Escola Municipal Marcolina Ferreira dos Reis), localizado na localidade de Baixa do Charquinho, possui 99,27m² de área construída e implantada em um terreno com área de 789,00m². O imóvel possui cobertura com telha colonial, paredes de alvenaria de tijolo furado, piso cimentado, sem forro, as paredes são pintadas externas e internamente com tinta PVA látex com três portas de madeira e 6 janelas metálicas. Sua planta baixa apresenta os seguintes ambientes: 02 salas, 01 depósito, 01 cantina e 01 varanda, tudo conforme memorial e croqui que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, gratuitamente e por 05 (cinco) anos, Direito de Uso à **Associação dos Moradores da Região de Baixa do Charquinho e Adjacências**, CNPJ 01.202.827/0001-40 e à **Associação dos Moradores da Baixa do Custódio e Adjacências**, CNPJ 01.205.035/0001-20, do imóvel descrito no art. 1º desta Lei. O imóvel objeto da concessão destinar-se-á às reuniões e planejamento de futuras ações das Associações perante as comunidades de Baixa do Charquinho e Adjacências e da Baixa do Custódio e Adjacências.

§ 1º. Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

social, ou modificações no quadro social, deverão as associações comunicar ao Poder Executivo.

§ 2º. Caso a mudança de atividade das associações importe em descaracterização de atividade a ser desenvolvida, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

§ 3º. A atividade das associações não poderá perturbar o sistema ecológico, zelando estas beneficiadas pela preservação do meio ambiente.

§ 4º- O munícipe residente na Comunidade da Baixa do Charquinho poderá obter autorização de uso das dependências do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, mediante apresentação de requerimento ao Diretor da Associação com antecedência prévia de 05 (cinco) dias.

§ 5º- A autorização prevista no parágrafo anterior somente será concedida para fins sociais.

Art. 3º. É condição imprescindível para a presente concessão a utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver as atividades objeto dessa concessão.

Art. 4º. O prazo da presente concessão é de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida a autorização expressa do Poder Legislativo.

Art. 5º. A presente concessão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Posse da área do Imóvel descrita.

§ 1º. O Termo de Posse do Imóvel deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que as associações expressamente justifiquem.

§ 2º. A presente concessão extingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no § 1º transcorra sem que tal Termo seja materializado.

Art. 6º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba às ditas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

associações qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Único - A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas será independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Sá, 10 de dezembro de 2015.

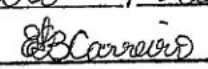

Denílson Rodrigues Silveira,
Prefeito Municipal.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 10 de dezembro de 2015 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou afixa) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1.597 que dispõe sobre: desafetação da destinação de uso original

Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.

10 / dezembro / 2015

Nome:
Função:
Matrícula (ou carimbo):


Eva Lúcia Soares Carreiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Um imóvel, pertencente a prefeitura municipal de Francisco Sá (escola municipal Marcolina Ferreira dos Reis), localizado na localidade de Baixa do Charquinho, possui 99,27m² de área construída e implantada em um terreno com área de 789,00m².

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

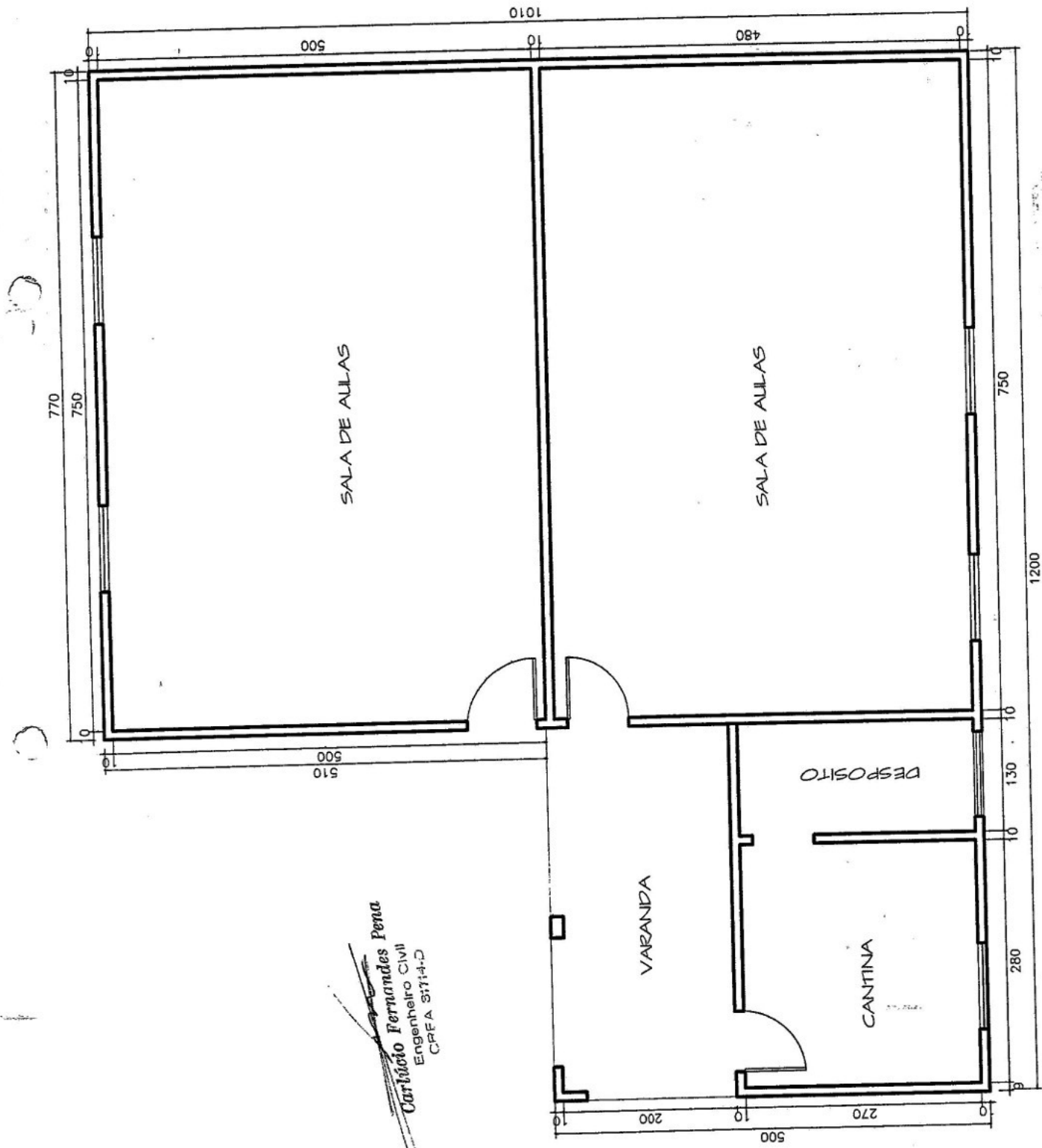
O imóvel possui cobertura com telah colonial, paredes em alvenaria de tijolo furado, piso cimentado, sem forro, as paredes são pintadas externas e internamente com tinta PVA látex com três portas de madeira e 6 janelas metalon.

Conforme levantamento cadastral anexo a este memorial descritivo, sua planta baixa apresenta os seguintes ambientes:

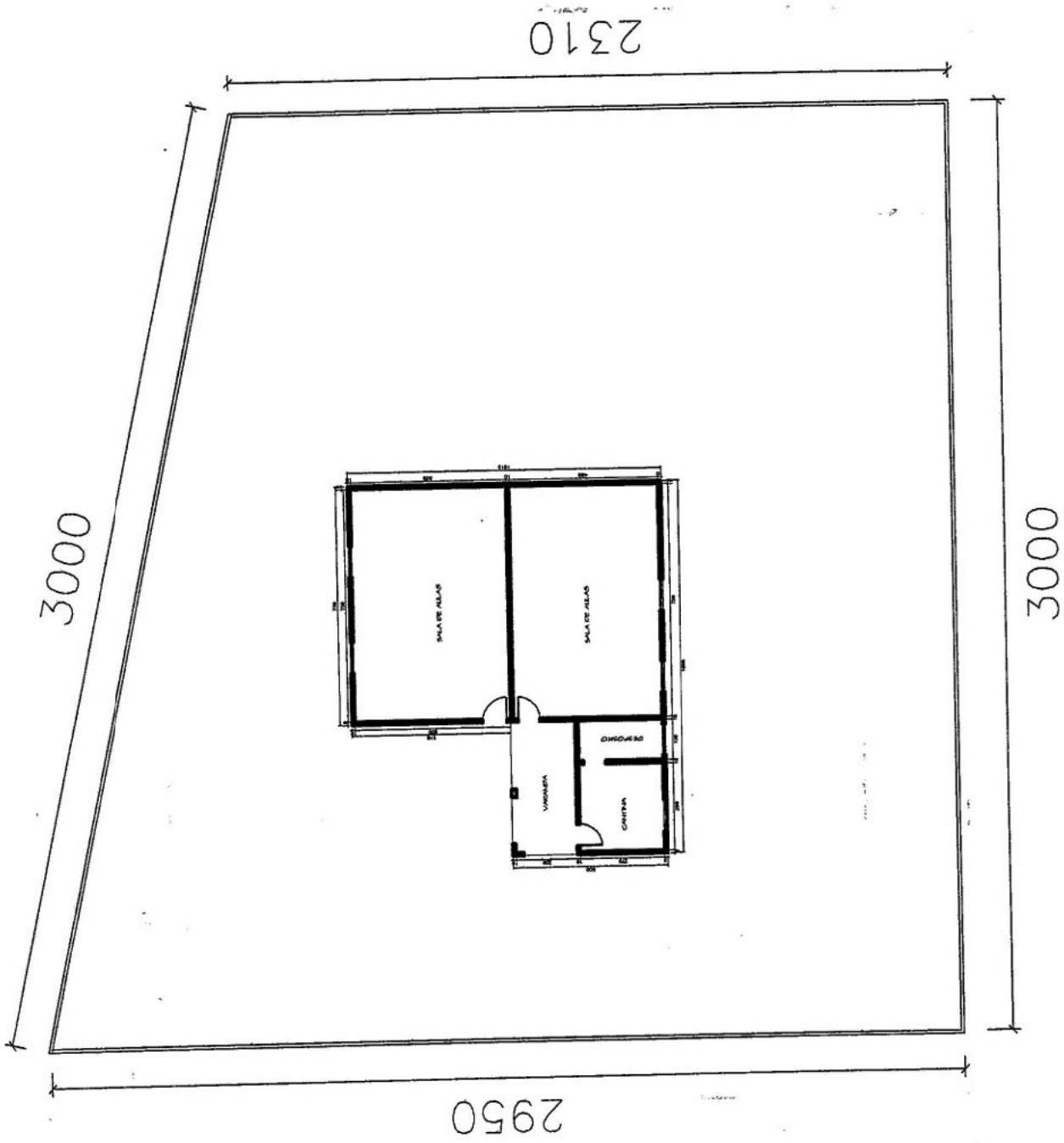
- 02 SALAs
- 01 DEPOSITO
- 01 CANTINA
- 01 VARANDA

Francisco Sá, 04 de dezembro de 2015.

~~Carlúcio Fernandes Pena~~
Engº civil - CREA 31 714/D



Carliácio Fernandes Pena
Engenheiro Civil
CREA 31714-D



Cartão Profissional
Engenheiro Civil
Edson S. S. S. S.
CREA 81144-D